



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

o mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio sobre assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Direcção de Administração

Instituto Nacional de Investigação Cultural.

Instituto Caboverdeano de Acção Social Escolar

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 28 de Junho de 2001:

Alcinda Silva Gomes Duarte, professora do Ensino Básico Integrado, referência 6, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 699 264\$00 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2001).

Januário Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão C, do ex-Instituto Nacional das Cooperativas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a Junta de Saúde, emitida em sessão de 14 de Dezembro de 2000 e homologado por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde, de 8 de Janeiro de 2001, com direito a pensão provisória anual de 227 120\$76 (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e cinco meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Outubro de 2001).

José Maria da Luz Monteiro Soares, escrivão de direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2,

alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a Junta de Saúde, emitida em sessão de 9 de Abril de 1999 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 4 de Maio do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 469 166\$40 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e nove meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 1 de Março de 2001, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 14 anos, 11 meses e 7 dias.

O montante da dívida no valor de 409 626\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 553\$00 e as restantes de 1 517\$00 – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2001).

De 5 de Setembro:

Manuel Barbosa Centeio, ex-tesoureiro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 48/2000, II Série, de 27 de Novembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 144 884\$28 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro escudos e vinte e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2001).

De 13:

Orlanda Leal Tavares dos Santos Lopes Ribeiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a Junta de Saúde, emitida em sessão de 1 de Março de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 13 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 170 613\$60 (cento e setenta mil seiscentos e treze escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Outubro de 2001).

De 28 de Outubro

Aurea Lisboa Costa Santos Custódio, professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, prestando serviço na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia –IP–, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 739 944\$00 (setecentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Novembro de 2001)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/2001, II Série, de 15 de Outubro, o despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, de 20 de Fevereiro de 2001, referente a situação de reforma de Nicolau António Soares, capitão das Forças Armadas, de novo se publica na íntegra:

Onde se lê:

Nicolau António Soares, capitão, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 032 359\$00 (um milhão, trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

Deve ler-se:

Nicolau António Soares, capitão do Estado Maior das Forças Armadas, transita para a situação de reforma, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 032 359\$00 (um milhão, trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 4ª e código 01.03.04 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Setembro de 2001).

Por se ter publicado de forma inexacta publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/2001, II Série, de 15 de Outubro, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, de 14 de Março de 2001, referente a desligação de serviço, para efeitos de aposentação de João Angelo dos Santos, controlador, referência 6, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, de nove se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

53 929\$92 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove escudos e noventa e dois centavos)

Deve ler-se:

539 929\$92 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove escudos e noventa e dois centavos)

Director-Geral da Administração Pública, 8 de Novembro de 2001, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Abril de 2001:

Maria José Jesus Delgado, inspectora tributária, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeada, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição de Finanças de São Vicente, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73795, de 21 de Novembro, e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 2001).

De 8 de Julho:

Irlanda Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de secretária do Director-Geral do Planeamento, nos termos da alínea b), nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 2001).

De 17 de Setembro:

António de Pina Cardoso, agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, punido com a pena de demissão, nos termos dos artigos 26º e 48º do Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

De 8 de Outubro:

João de Jesus Cardoso Chantre, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento até um ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2001.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Outubro de 2001:

Ficam inscritos como técnicos de Contas os indivíduos abaixo indicados:

Raimundo Ramos Francês Lopes

De 20:

Paula Cristina da Silva Barbosa Andrade

De 22:

Vasco Pedro Monteiro Marta

Odílio Rocha Monteiro

Francisco Rocha Moreira

Arlindo Ferreira Lima, deferido provisoriamente, aguardando a realização de exames previstos no nº8, do artigo 30º do Decreto-Lei nº 37/92.

De 23:

André Delgado

Diva Ivone Barros Gomes

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40, II Serie, de 1 de Outubro de 2001, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Armindo Correia

Deve ler-se:

Armando Correia

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 14 de Novembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 20 de Março de 2001:

Maria da Cruz da Moura da Silva, escritã de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina — Juízo Cível, na situação de licença autorizado o seu reingresso, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A mesma deve iniciar as funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a), nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo tribunal de Contas, em 26 de Outubro de 2001).

De 13 de Junho:

Augusto Alberto Mendes, oficial primeiro-ajudante, referência 4, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, e Administração Interna, ora desempenhando as funções de Conservador/Notário, chefe de nível 2, do Fogo, em regime de substituição, dada por finda a mesma, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

De 22 de Julho:

Carlos Pereira Tavares Mendes Teixeira, guarda prisional, referência 5, escalão B, contratado, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, colocado na Cadeia Central da Praia, rescindido o contrato de trabalho a termo ao abrigo da cláusula segunda do referido contrato, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2001.

António Pedro Cardoso de Pina, guarda motorista, referência 5, escalão D, contratado, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, colocado na Cadeia Central da Praia, rescindido o contrato de trabalho a termo ao abrigo da cláusula segunda do referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que o ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal da Comarca de Santa Catarina, Juízo Cível Ricardino José Brito, que se encontrava de licença sem vencimento de 30 dias, apresentou-se nessa instituição no dia 2 de Novembro de 2001, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 12 de Novembro de 2001. —
A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 29 de Outubro de 2001:

Maria da Glória Martins, técnica superior, referência 14, escalão B, quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas do Ministério da Agricultura e Pescas, prorrogada, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por mais 4 (quatro) anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

De 2 de Novembro:

Enrique dos Anjos Costa Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas do Ministério da Agricultura e Pescas, prorrogada, nos termos do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 9 de Novembro de 2001. —O
Director da Administração, *Ilegível*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos de s. ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 27 de Março de 2001:

Belmiro Mendes Furtado, inspector do ensino, referência 13, escalão A, na situação de licença de longa duração, reintegrado nas suas funções nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Amália Faustino Mendes, inspectora do ensino, referência 13, escalão A, na situação de licença de longa duração, reintegrado nas suas funções nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 5 de Abril:

Juílio Moreira Evangelista Barros, inspector do ensino, referência 13, escalão C, na situação de licença de longa duração, reintegrado nas suas funções nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Outubro de 2001).

De 16 de Agosto:

Inácio Moreira, professor primário, referência 4, escalão A, de nomeação definitiva, da Delegação do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, do Concelho da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso no quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de Setembro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Outubro de 2001).

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada, por S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desporto.

De 26 de Outubro de 2001:

Regina Furtado Rodrigues Pereira Sousa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, do quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 2 anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

De 29:

Soraia Manuela do Rosário Silva Jesus, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da delegação de São Vicente, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Manuela Medina, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da delegação de São Filipe, Fogo, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

João António Delgado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da delegação de Santo António, Paul, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Francisca Cardoso Correia Timas, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, do quadro definitivo da delegação de São Filipe, Fogo, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 30 de Outubro de 2001. —
Director Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Investigação Cultural

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 5 de Abril de 2001:

Maria Eugénia Gomes Alves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, nomeada na categoria de técnico superior, referência 13, escalão A, em comissão de serviço, nos termos do artigo 13º, nº 4 da Lei nº 104/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea c) do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Martinho Robalo de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, nomeado na categoria de técnico superior, referência 13, escalão A, em comissão de serviço, nos termos do artigo 13º, nº 4 da Lei nº 104/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea c) do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.02 do orçamento geral do Estado concedido ao INIC. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 2001).

Instituto Nacional de Investigação Cultural, na Praia, 7 de Novembro de 2001. —O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despacho-Conjunto de S.Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos e Secretária de Estado da Reforma de Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 18 de Julho de 2001:

Salomão Sanches Furtado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização da Secretaria de Estado da Reforma de Estado, Administração Pública e Poder Local, requisitado ao abrigo dos artigos 11º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro, para em comissão ordinária de serviço, exergo de director administrativo e financeiro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar – ICASE.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento de 2001 do Instituto cabo-Verdiano de Acção Social Escolar. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 2001).

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, de 18 de Outubro de 2001. —O Presidente, *Felisberto de Barros Silva Moreira*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 30 de Setembro de 2001:

Moustafa Assem Mohamed, técnico superior, referência 13, escalão A, contratado da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

De 16 de Outubro:

Joana Borges, ajudante serviços gerais do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Alberto Nunes Lobo, ex-funcionário dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Matilde Francisca Delgado, ajudante serviços gerais, eventual, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Setembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra incapaz para o exercício das suas actividades profissionais de forma definitivamente e permanente”.

Gelson Patrick Gonçalves Lopes, filho da professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, Natália Gonçalves, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Serviço de Pneumologia”.

Obs: Dado a menoridade, deve ser acompanhado por um familiar.

De 17:

José António de Andrade Lopes Gonçalves, ajudante serviços gerais, eventual, da Delegacia de Saúde do Fogo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Despacho e S.Exª o ex-Ministro da Saúde:

De 10 de Novembro de 2000:

Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior principal, referência 15, escalão A, do quadro do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço ao abrigo do disposto no artigo 50º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 2001).

Despachos da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 16 de Outubro de 2001:

Lara Inês dos Santos de Pina, filha da funcionária do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, Ana Lucrécia Maurício dos Santos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a doente seja evacuada com carácter de máxima urgência para um Centro de Hematologia Pediátrica no exterior do país, para tratamento não exequível localmente”.

De 29:

Filomena de Pina Pereira Barreto, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser dispensada de serviço de escala de urgência (quer em regime de chamada, quer em regime de presença física)”.

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Outubro de 2001:

Maria de Fátima Carvalho Cruz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais um ano com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Eduardo Gomes Cabral Monteiro, enfermeiro-geral, escalão III, índice 120, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 2 de Novembro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 12 de Outubro de 2001:

Benfeito Mosso Ramos, Juiz Desembargador, Escalão A, Ind. 187, do quadro da Magistratura Judicial, em comissão de serviço no cargo de Inspector Superior Judicial— concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2001.

As.) Óscar Gomes — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e um. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do acórdão proferido nos autos de Contencioso Administrativo nº 3/00, em que é recorrente Domingos Rodrigues Correia e recorrido S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ACÓRDÃO Nº 11/01

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Domingos Rodrigues Correia, professor do 6º ano do EBI, na Escola nº 35 de Achada Lém, residente na Vila de Assomada, impugnou o despacho da senhora Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto de 4 de Fevereiro de 2000 que o puniu com a pena de suspensão por 90 dias, alegando em síntese:

— Que tem uma carreira de 26 anos como professor responsável e consciencioso e a sua avaliação como professor foi sempre de muito bom;

— Que os factos de que vem acusado não correspondem à verdade ou não tem a gravidade que lhe foi atribuída.

Ouvida a entidade recorrida respondeu que está suficientemente provada a acusação deduzida contra o ora recorrente e que é correcto o enquadramento jurídico dos factos provados.

Com os vistos da lei cumpre agora apreciar e decidir.

Em matéria de facto foi dado como provado em processo disciplinar:

— Que o arguido ora recorrente rasurou, borrou, e emendou dados numéricos em várias guias de saída de géneros alimentícios destinados às cantinas escolares;

— Que algumas guias foram validadas por assinaturas de cozinheiras ou de guarda dessa escola;

— Que o recorrente permitiu que uma encarregada de limpeza autorizasse em Março de 1988 a saída de géneros alimentícios par várias escolas;

— Que o arguido alterou sem justificação convincente uma guia de 8 para 10 sacos de farinha;

— Que num seminário realizado com as cozinheiras para o qual havia financiamento próprio, utilizou do armazém e à margem do orçamento, sem a devida autorização, 16, 32 quilos de carne enlatada e 8 quilos de açúcar;

Foi ainda considerado provado o bom comportamento do arguido e a exemplaridade dos seus mais de 10 anos de serviço.

Face aos circunstancialismos atenuativo a entidade recorrida entendendo embora a conduta fosse passível de pena de inactividade aplicou-lhe a pena de suspensão graduada em 90 dias (artigo 25º, alínea b) e h) e artigo 26º alínea h) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública).

Os Tribunais, como é sabido, em matéria de Contencioso Administrativo controlam a legalidade e não o mérito dos actos administrativos.

Não compete igualmente ao Supremo Tribunal substituir-se à Administração na valoração da prova testemunhal produzida em processo disciplinar.

No que toca a medida da pena, desde que seja correcto o enquadramento dos factos dados como provados, compete ao Supremo Tribunal anular a decisão punitiva quando ele viola o princípio constitucional da proporcionalidade ou quando a Administração proceda dolosamente ou com erro grosseiro. Esta é a jurisprudência firme deste Supremo Tribunal de Justiça enquanto Tribunal Administrativo.

Não se vê que no caso em apreço a decisão punitiva enferme de qualquer dos vícios referidos que justifiquem a anulação do despacho impugnado, pelo que em tais termos, se decide negar o provimento ao recurso, fixando a taxa de justiça em 20 000\$00.

Registe e Notifique.

Praia, 11 de Julho de 2001

(Ass.) Drs. *Raul Querido Varela* — relator, *Jaime Tavares Miranda e Óscar Gomes* — adjuntos.

Esta conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 31 de Outubro de 2001. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunica-se que por deliberação da Câmara Municipal de São Filipe, de 25 de Outubro de 2001, foi dada por finda a comissão de serviço, no cargo de Delegado Municipal de Santa Catarina, António José de Carvalho a partir de 29 de Outubro de 2001.

Câmara Municipal de São Filipe, 29 de Outubro de 2001. — O Secretário Municipal, *Ilegível*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho do presidente do Conselho de Gestão dos Serviços Autónomos de Energia e Água:

De 29 de Outubro de 2001:

Agostinho M. Pereira Bassanguê, técnico adjunto dos Serviços Autónomos de Energia e Apoio Oficial da Câmara Municipal, foi-lhe aplicado a pena de abandono de lugar, nos termos dos artigos 80º, 81º e 82º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovada pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Março.

Secretaria dos Serviços Autónomos de Energia e Apoio Oficial, aos 30 de Outubro de 2001. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Orlando Sanches*

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 14 de Outubro de 2001:

João Baptista Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, prorrogada a licença sem vencimentos de longa duração por mais 18 meses a partir de 29 de Agosto de 2001 nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Câmara Municipal da Boa Vista, 19 de Outubro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elísio Alberto de Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou seu consignatário a despachar o veículo abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda do mesmo em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 83/2001.

1 (um) camião batoneira com peças para andaime, marca Rentmavetra Urb. Palmarejo, Praia, descarregado do n/m "Apus", entrado em 10 de Junho de 2001, sob a c/m 260/01, B/L nº 1 L. Palmas.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 17 de Outubro de 2001. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

EDITAL

Elísio Alberto de Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou seu consignatário a despachar o veículo abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda do mesmo em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 84/2001.

1 (um) veículo "Mitsubishi" nº 5176 marca Januário M. Soares, vindo no n/m "Cabo Verde", entrado em 26 de Junho de 2001, sob a c/m 284/01, B/L 6 USA.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 17 de Outubro de 2001. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

EDITAL

Elísio Alberto de Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou seu consignatário a despachar o veículo abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda do mesmo em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 85/2001.

1 (um) auto "Subaru", consignado a Armando do Carmo Lima, vindo no n/m "Monte Verde", entrado em 3 de Maio de 2001, sob a c/m 198/01, B/L 503/A/Rotterdam.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 18 de Outubro de 2001. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete de Estudos Legislação e Documentação

AVISO

Lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso para selecção e recrutamento de 4 (quatro) Técnicos Superiores para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social e o da Comissão de Coordenação do Combate à Droga, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 1 de Outubro/01:

Admitidos:

1. Alexandra Sofia de O. L. N. Lopes da Silva
2. Ana Emília Pereira Lima
3. Ana Paula Sanches Ortet
4. António Rodrigues Pires
5. Arlinda Tavares Chantre
6. Carlos António Silva Ramos
7. Cláudia Maísa da Silva Galina Rodrigues
8. Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite
9. Dicla Irene Fernandes Monteiro da Graça Évora
10. Ermilinda Pina Correia Tavares
11. Francisca Teodora Lopes
12. José António de Oliveira Delgado
13. Júlia Rosa Sena Martins
14. Maria da Luz de Pina Gomes
15. Maria de Fátima Araújo Fortes
16. Maria Ivete Santos da Silva
17. Mónica Cristina Pereira Soares Rosa Furtado
18. Paulo Augusto Costa Rocha
19. Roberto Delgado Ramos
20. Rosa Maria da Anunciação Delgado Soulé
21. Sofia Melo de Figueiredo
22. Tatiana Rodrigues Pires Pereira Neves
23. Tirza Francisca Pires Fernandes Neves
24. Vanessa Eloide Rodrigues Miranda
25. Zoraida Helena dos Reis Fortes

Não Admitidos:

1. Adilson Moreno Brito Zêgo
2. Augusto Sousa dos Reis
3. Carla Maria Duarte Monteiro

4. Edmeia Isabel Moniz Soares de Carvalho

5. Maria Fernanda Gomes Machado

6. Ndongue - Mbissine

Constituição do Júri:

Presidente: Dr. Oumar da Conceição Diallo, Director de Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça e Administração Interna

Vogais:

Dr.ª Ivete Herbert Lopes, Directora-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

Dr.ª Maria Cristina Andrade, Secretária Executiva da Comissão de Coordenação de Combate à Droga

Gabinete de Estudos Legislação e Documentação, na Praia, aos 14 de Novembro de 2001. – O Director, *Oumar Diallo*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 1/2001

Felisberto Alves Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público, que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 25 de Setembro do corrente ano, deliberou aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário que baixa em anexo.

Para se constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário

Atendendo às reduzidas capacidades financeiras, a Câmara Municipal da Praia vem incentivando os moradores dos diversos bairros da capital no sentido de contribuirem para a implementação de arranjos urbanísticos, designadamente pavimentação das ruas, criação de espaços verdes e mobiliário urbano:

Por outro lado, o serviço de promoção social tem recebido alguns donativos que visam combater a pobreza, no quadro das instituições já existentes.

Havendo necessidade de regulamentar a forma como devem ser canalizados os diversos contributos e donativos, a Câmara Municipal, em sua deliberação de 25 de setembro de 2001, estabelece o seguinte:

Artigo 1º

É criado o Fundo de Desenvolvimento Comunitário, abaixo designado FDC, que terá por missão recolher os donativos em dinheiro e em espécie, feitos quer por munícipes, embaixadas, empresas públicas ou privadas, que por organizações filantrópicas nacionais ou estrangeiras, com o objectivo de beneficiar o espaço público e a classe menos protegida da sociedade.

Artigo 2º

O FDC em dinheiro deve ser depositado em instituições bancárias, nos termos do artigo 6º deste regulamento, e aplicado de harmonia com os desejos da parte doadora.

2.1 O FDC em espécie, desde que constituído por material susceptível de aumento à carga, será encaminhado ao Serviço do Património da Câmara Municipal, que lhe dará o destino adequado, depois de lançado no livro competente.

Artigo 3º

Para o efeito é constituída uma comissão que responderá pela eficácia e celeridade dos objectivos aqui propostos e será composta por:

- a) Quatro funcionários da Câmara, exercendo um deles a função de secretário;
- b) Mais dois elementos (em regime de rotatividade anual) a indicar pela Comissão de Parceiros, no quadro do programa municipal de Luta Contra a Pobreza.

Artigo 4º

Compete à Comissão:

- a) Gerir os fundos recebidos, movimentando-os através de instituição bancária;
- b) Administrar donativos em espécie não incluídos no artigo 2.1
- c) Propor a indicação do secretário;
- d) Aprovar o orçamento de cada obra;
- e) Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Artigo 5º

Ao secretário compete:

- Escriturar as entradas e saídas, em contas próprias, mediante documentos validados pela Comissão e visados pela competente Vereação;
- Fazer depósitos em instituições bancárias;
- Registrar em livro próprio os cheques emitidos, encerrando mensalmente o movimento, após conferência com o extracto bancário.

Artigo 6º

Os donativos em dinheiro devem ser depositados em instituição bancária, em conta própria a movimentar com duas das três assinaturas dos elementos da Comissão.

Artigo 7º

Sempre que se pretenda realizar uma obra, optar-se-á pela contratação de um empreiteiro tão somente para mão-de-obra, depois de os Serviços Técnicos da Câmara haverem disponibilizados os materiais necessários e o supervisor dos trabalhos.

7.1 Quando não for possível a observância desta disposição, deve-se socorrer da contratação de empreiteiro para a execução total dos trabalhos, tendo em vista as normas vigentes para adjudicação de empreitadas.

7.2. Em qualquer dos casos, fica vedada a participação de trabalhadores afectos à Câmara, em regime de remuneração paralela.

Artigo 9º

O pagamento depende de uma folha discriminativa, assinada pela Comissão e visada pela Vereação.

Artigo 10º

FDC é, para todos os efeitos, considerado receita extra-municipal, pelo que o respectivo processo de contas deve ser preparado com antecedência, de modo que os elementos possam ser incorporados na conta anual da autarquia.

Artigo 11º

Os serviços que tenham já recebido patrocínios, deverão, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da aprovação deste Regulamento, elaborar o respectivo processo de contas.

11.1 O saldo eventualmente existente deve constituir a primeira parcela para a prestação de futuras contas da responsabilidade da Comissão criada pelo artigo 3º.

Artigo 12º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do vereador da Área de Finanças a quem compete a nomeação da Comissão e a supervisão do que aqui se estatui.

Paços do Concelho, aos 25 de setembro de 2001. - O Presidente, *Felisberto Vieira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO BARBOSA & VICENTE, Ldª.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á BARBOSA & VICENTE, Ldª adiante designada AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, com filial em Santa Catarina, podendo abrir estâncias aduaneiras criadas e por criar, no âmbito territorial da Ilha de Santiago.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de desembaraço aduaneiro de mercadorias, bem como a actividade transitória e toda e qualquer outra com ela conexada.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se nos termos e condições previstos na lei civil, aplicável às associações em geral, e ao contrato de sociedade, em especial.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nos seguintes montantes:

Adelino Abel Teixeira Barbosa, cem mil escudos;

José Maria Barbosa Vicente, cem mil escudos.

Artigo 6º

(Património)

O património da sociedade é constituído pelas receitas proveniente da sua actividade e quaisquer doações ou outras liberalidades de que a sociedade, nesta qualidade, seja beneficiária.

Artigo 7º

(Sócios)

1. A participação dos sócios para o património da sociedade é paritária, dependendo a admissão e a exclusão de sócios de acordo das partes e do que está estabelecido na lei civil sobre o contrato de sociedade.

2. Os direitos de obrigações recíprocos dos sócios e em relação a terceiros, bem como a gestão do património social, regem-se, com as necessárias adaptações; pelas normas aplicáveis ao contrato de sociedade, sem prejuízo da sua sujeição às normas do Contencioso Aduaneiro e do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto número noventa e três mil cento e noventa e nove, de dezanove de Setembro de mil novecentos e sessenta.

Artigo 8º

(Representação)

Qualquer dos sócios outorgantes pode representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo da constituição de mandatários especiais e procuradores para actos determinados.

Artigo 9º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios intervenientes na presente outorga.

Artigo 10º

(Extinção)

A sociedade extingue-se:

- a) Por acordo dos associados;
- b) Por falecimento ou impedimento permanente de um dos sócios, caso seja de dois o destes;
- c) Pela exclusão de um dos sócios enquanto o número destes for e previsto no número anterior;
- d) Pelas demais formas previstas na lei civil.

Artigo 11º

(Liquidação)

Ocorrendo dissolução da sociedade por algumas ou algumas das causas previstas neste documento, a liquidação do património social far-se-á mediante acordo dos sócios e/ou seus representantes legais, conforme os casos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação FILIPE AUTO-LUIZ E FERNANDA, Lda.

Aos vinte dias do mês de Março do ano dois mil e um, nas instalações da Oficina auto-reparadora sita em Achada São Filipe, Praia, reunidos em assembleia-geral os outorgantes:

Primeiro – Senhor Luís Manuel Freire Tavares, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Monteiro Freire Tavares, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia;

Segundo – Senhora Maria Fernanda Monteiro Freire Tavares, casada em regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe, Praia;

E por eles foi dito: Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de FILIPE AUTO-LUIZ E FERNANDA, Lda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A sociedade adoptará a designação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denominação de FILIPE AUTO-LUIZ E FERNANDA, Lda, cuja duração é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 2ª

A sede da sociedade é em Achada São Filipe-Monteagarrá, arredores desta cidade da Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Cláusula 3ª

O seu objecto social é de reparação mecânica, bate chapas, pintura e venda de peças e acessórios de veículos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios nisto acordem e seja permitido por lei.

Cláusula 4ª

O capital social é de três milhões de escudos cabo-verdianos, encontrando-se integralmente realizado, dividido em duas partes, sendo setenta por cento correspondente a dois milhões e cem mil escudos cabo-verdianos, pertencentes ao primeiro outorgante e trinta por cento, correspondente a novecentos mil escudos, pertencentes à segunda outorgante.

Cláusula 5ª

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas em assembleia-geral.

Cláusula 6ª

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e seguidamente a quem for sócio na sociedade.

Cláusula 7ª

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Luís Manuel Freire Tavares, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Cláusula 8ª

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente nomeado.

Cláusula 9ª

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a mesma nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusive para os fins consignados no artigo 256º do Código Comercial vigente. O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cláusula 10ª

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Cláusula 11ª

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula 12ª

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5%, sempre que tal houver lugar, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Cláusula 13ª

As assembleias-gerais serão convocadas, quando a lei não impuser forma especial, por cartas registadas com aviso de recepção, com antecedência não inferior a trinta dias.

Cláusula 14ª

Surgindo divergências entre os sócios sobre assunto dependente das deliberações sociais, não podem os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente, o caso tenha sido submetido à apreciação da assembleia-geral.

Cláusula 15ª

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Cláusula 16ª

Em todo o omissis reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios em assembleia-geral

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi aumentado o capital social e alteração do pacto social da sociedade por quotas ESTABELECIMENTOS BOSSA NOVA, LIMITADA.

ESCRITURA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E MODIFICAÇÃO DO PACTO SOCIAL

OUTORGANTES:

Primeiro – José Joaquim Lopes da Silva, casado com Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, empresário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 118775, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 17 de Junho de 1997, residente em Chã de Areia, Praia.

Segundo – Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, casada com José Joaquim Lopes da Silva, proprietária, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 172312, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 10 de Agosto de 1998, residente em Chã de Areia, Praia.

Terceira – Maria José da Cruz Lopes da Silva, divorciada, gerente comercial, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 238651, emitido pelo Arquivo de

Identificação da Praia em 13 de Novembro de 2000, residente em Chã de Areia, Praia.

Quarto – José Joaquim da Cruz Lopes da Silva, divorciado, trabalhador dos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV-SA, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 251864, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 15 de Dezembro de 2000, residente em Terra-Branca, Praia.

Quinto – Luís Filipe Madeira Lopes da Silva, casado arquitecto, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 172323, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 10 de Agosto de 1998, residente nesta cidade da Praia.

Sexto – Livia Margarida de Andrade Madeira Lopes da Silva Ballou, casada, empresário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 280339, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 22 de Fevereiro de 2001, residente em Chã de Areia, Praia.

Sétimo – Armando Aires Andrade Madeira Lopes da Silva, solteiro, maior, empresário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Oitavo – Hélder Augusto Andrade Madeira Lopes da Silva, solteiro, maior, empresário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 144618 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 20 de Abril de 1999, residente em Chã de Areia, Praia.

E disseram:

Que são eles os únicos sócios da sociedade por quotas, denominada ESTABELECIMENTOS BOSSA NOVA LIMITADA, com sede na Praia, constituída por escritura pública outorgada no cartório Notarial da Praia, em 15 de Abril de 1977, lavrada a folhas 7 v/11, do livro nº 360, com o capital social de 5 000 000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, sob o número 101.

Que pelo presente escrito e na qualidade em que outorgam e ainda de acordo com a deliberação da assembleia-geral da sociedade realizada em oito de Junho de 2001, aumentam o capital social da sociedade, de cinco milhões de escudos para vinte milhões de escudos, aumento de quinze milhões de escudos, efectuado em dinheiro por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, ficando cada um a possuir uma quota de:

José Joaquim Lopes da Silva, quatro milhões de escudos;

Haydée de Andrade Madeira Lopes da Silva, quatro milhões de escudos;

Maria José da Cruz Lopes da Silva, dois milhões de escudos;

José Joaquim da Cruz Lopes da Silva, dois milhões de escudos;

Luís Filipe Madeira Lopes da Silva, três milhões de escudos;

Livia Margarida de Andrade Madeira Lopes da Silva Ballou, dois milhões de escudos;

Armando Aires de Andrade Madeira Lopes da Silva, dois milhões de escudos;

Hélder Augusto de Andrade Madeira Lopes da Silva, um milhão de escudos.

Que em consequência do operado aumento, fica alterada a redacção da cláusula 4ª, que passa a ser a seguinte

Cláusula 4ª

O capital social é de vinte milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em sessenta e cinco por cento, ficando a realização do remanescente diferido para dentro de um ano.

Que ainda em relação à deliberação da assembleia-geral acima referida, modificam a cláusula sétima dos estatutos da sociedade, na parte que interessa, a qual passa a ter a seguinte redacção

Cláusula 7ª

A administração dos assuntos da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de gerência, composto por três membros, sócios ou não da sociedade.

§Terceiro—Na ausência dos membros do conselho de gerência fará as suas vezes a pessoa que o conselho designar, a qual fica proibida a obrigar a a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

§Quarto—Que são nomeados membros do conselho de gerência os senhores Luís Alberto da Veiga Jassy, casado, engenheiro informático, natural da Guiné-Bissau, residente em Chã de Areia, Praia, não sócio da sociedade, Maria José da Cruz Lopes da Silva e Luís Filipe Andrade Madeira Lopes da Silva, ambos sócios da sociedade, ficando o primeiro nomeado para exercer as funções de presidente do referido conselho de gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação WV CONSULTORES, Ldª.

CONTRATÒ DE SOCIEDADE

Aos vinte e três de Outubro de dois mil e um, num escritório sito na Estrada da Praínha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes, como outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, divorciado, advogado, natural de Mindelo – S.Vicente, titular do Bilhete de Identidade n.º 03, emitido na Praia em 19.04.94, residente em Achada de S. António, Praia;

SEGUNDO: José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, gestor, natural da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º 30 858, emitido na Praia em 21.08.95, residente em Palmarejo, Praia;

TERCEIRO : John Crisóstomo Wahnnon, casado, consultor, natural de Mindelo – S.Vicente, titular do passaporte americano n.º 101714787 emitido em 28.12.94, em Boston, E.U.A , residente em Achada de S. António.

E pelos outorgantes foi dito: Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte.

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WV CONSULTORES, LIMITADA.

Artigo Segundo

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria e estudos técnicos, designadamente nos domínios jurídico, económico, financeiro, fiscal e de gestão.

2. A sociedade poderá também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Artigo Terceiro

(Sede e representações)

A sociedade tem sede na Estrada da Praínha, Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para qualquer outro ponto do concelho da Praia e, bem assim, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional cabo-verdiano ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Capital social)

1. O capital social – integralmente subscrito – é de trezentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas de cem mil escudos cada, pertencentes, respectivamente aos sócios Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga e John Crisóstomo Wahnnon.

2. O capital social está realizado em dois terços, em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo no prazo de um ano a contar da data da celebração do contrato social.

Artigo Quinto

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de não sócios depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo Sexto

(Amortização de quotas)

1. A sociedade – por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto – pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação da quota ;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte que não for adjudicada ao respectivo titular;
- d) Cessão ou divisão da quota sem consentimento da sociedade, nos casos em que seja exigido por lei ou pelos presentes estatutos.

2. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do presente artigo, será igual ao valor da quota que resultar do ultimo balanço aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

Artigo Sétimo

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem a um gerente designado por deliberação da assembleia geral, à qual também compete fixar a respectiva remuneração.

Artigo Oitavo

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, com indicação expressa dessa qualidade.

2. O gerente pode vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigá-la em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes e, bem assim, em actos estranhos ao objecto da sociedade e aos negócios sociais.

Artigo Nono

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato são aplicáveis as normas imperativas ou subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Artigo Décimo

(Movimentação de conta das entradas)

Fica, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósito das entradas dos sócios para prover às despesas relativas à constituição, registo e início de actividade da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de Outubro de 2001. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia dezasseis de Outubro do corrente, por Francisco da Cruz Évora;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº387/01

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integran-

te da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada INFOCONTA – Sociedade Unipessoal, Lda, celebrada em dezasseis de Outubro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 719.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Francisco da Cruz Évora, casado, residente em Mindelo, São Vicente, onde exerce a profissão de assessor administrativo contabilístico de empresas, constitui a presente sociedade por quotas unipessoal nos termos do contrato seguinte:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal denominada INFOCONTA – Sociedade Unipessoal, Lda, abreviadamente INFOCONTA, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é em Chã d'Alecrim, estrada principal, prédio de Alírio Rocha, 1º andar.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é, principalmente, prestação de assistência e, secundariamente, o serviço de peritagem, na área de contabilística.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é remunerada e exercida com dispensa de caução, pelo sócio Francisco da Cruz Évora.

2. O gerente tem todos os poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. Fica autorizado desde já o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, mesmo antes do registo definitivo, para prossecução do objecto social.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 8º

- 1. O ano social é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março subsequente serão elaborados e aprovados o inventário, balanço e conta de resultados reportados ao ano social e data de 31 de Dezembro de cada ano findo.

Artigo 9º

No uso dos mesmos poderes atribuídos por lei às assembleias-gerais das sociedades por quotas, o sócio único deduzirá, dos lucros líquidos apurados e aprovados, uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, destinada à reserva legal, e o remanescente será aplicado conforme for decidido pelo sócio único, tudo reduzido a escrito e assinado conforme manda a lei.

Artigo 10º

Em todo o omissio regularão as disposições legais relativas às sociedades por quotas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 16 de Outubro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Outubro do corrente, por Jaime António Lima;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº394/01

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	120\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00
São: (São duzentos e noventa e sete escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada LIMA & LIMA, Ldª, celebrada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 720.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada LIMA & LIMA, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma LIMA & LIMA, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Limpeza de instalações de fábricas, oficinas, escritórios, ruas, recintos diversos e outros ligados à salubridade ambiental;
- b) Fiscalização de carga e descarga de mercadorias;
- c) Recrutamento de camiões para carga e carga de mercadorias em navios;
- d) Recrutamento de pessoal para trabalhos de limpeza em regime de contratação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, conexas e afins com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, Travessa 4 da Rua do Matadouro Velho, Lote 42.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras empresas em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 1 120 000\$00 (um milhão, cento e vinte mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens, na proporção das quotas seguintes:

- a) Jaime António Lima, 50% (560 000\$00);
- b) Palmira Inês da Cruz Lima, 50% (560 000\$00).

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, o restante poderá deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 10º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento da sociedade.

Artigo 11º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 12º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 13º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer sócio.

Artigo 14º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças atonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 15º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 16º

(Da assembleia-geral)

1. salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços são anuais e reportar-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva de legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 25 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 20 de Setembro de 2001, por Dr. Jaime Ben Hare Soifer Schofield, advogado, com escritório na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº380/2001

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada NAUTA – CLUBE NÁUTICO DE PESCA, Ldª, celebrada aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada NAUTA – CLUBE NÁUTICO DE PESCA, Ldª, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, sucursais ou dependências, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto principal da sociedade a pesca desportiva, comercialização dos produtos da pesca e excursões turísticas por barco.

2. A sociedade poderá dedicar-se a animação náutica e turística e outras actividades afins, complementares ou conexas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de dois milhões de escudos, com a seguinte distribuição:

Jean Paul Debusne, 45%

Robert Jean Bonnet, 45%

Napoleão José Soares, 5%

Jaime Ben Hare Soifer Schofield, 5%

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, parte do qual em dinheiro e outra em equipamentos que constam em documentos anexos e complementares da presente escritura.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade caberá ao sócio Jean Paul Debusne, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária.
2. Na sua ausência e impossibilidade, a gerência caberá aos outros sócios, ou a terceiros devidamente mandatados.
3. O mandato da gerência é exercido com mandato de caução.

Artigo 9º

(Impedimentos)

Os sócios não poderão obrigar-se em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ao seu objecto.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.
2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que esta forma se delibere.

Artigo 11º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos do Sal, 30 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 5 de Novembro de 2001, por Dr. Antonino Oliveira Martins, consultor jurídico e financeiro, com escritório e residência em Achada Santo António, Praia;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 645/01

Art.	40\$00
Art.	30\$00
Art.	210\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impres.	5\$00
Soma total	313\$00
São: (São trezentos e treze escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada OFICINA CARPINTARIA E MARCENARIA MONTEIRO & MONTEIRO, Lda, na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe, sob o nº 519.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída entre Alexandre Pereira Monteiro, solteiro e Carlos Alberto Pereira Monteiro, solteiro, ambos residentes em Sal-Rei, Boa Vista, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OFICINA CARPINTARIA E MARCENARIA MONTEIRO & MONTEIRO, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a transformação da madeira, aluguer de máquinas, formação profissional, podendo ainda exercer outras actividades se a gerência assim entender.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha da Boa Vista, Vila de Sal-Rei.
2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer local dentro do mesmo concelho ou par concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.
3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Alexandre Pereira Monteiro, setecentos e cinquenta mil escudos;
- b) Carlos Alberto Pereira Monteiro, setecentos e cinquenta mil escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os primeiros meses do ano civil consequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.
3. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro ta, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração das negócios da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade

Artigo 12º

A assembleia geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 5 de Novembro de 2001. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro.*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 16 de Outubro de 2001, por Sr. Mário Alberto Pimenta Maurício, casado, natural de São Vicente, residente em Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 443/01	
Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00
São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).	

AUMENTO DE CAPITAL

Aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e um, nesta Vila de Espargos – Ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceu como outorgante o Sr. Mário Alberto Pimenta Maurício, casado, empresário, natural de São Vicente, residente nos Espargos – Ilha do Sal, por si e em representação do Sr. Jorge Humberto Pimenta, Maurício, casado, natural de São Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 4 de Abril de 2001 no Cartório Notarial de São Vicente.

E pelo outorgante foi dito: no presente contrato e nos termos da Acta nº 2 de 21 de Setembro de 2001, alteram o artigo 5º dos estatutos da sociedade TRANSLOGISTIC, Ldª, com sede na Ilha do Sal, e matriculada sob o nº 484, aumentando o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) para 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), aumento de 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) pela entrada da capital realizada pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

Capital: 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos)

Sócios e Quotas:

1. Mário Alberto Pimenta Maurício, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 50% do capital social.

2. Jorge Humberto Pimenta Maurício, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 50% do capital social.

Arquiva-se:

- a) Acta nº 2 de 21 de Setembro de 2001.
- b) Procuração de 4 de Abril de 2001.
- c) Talões de depósito.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos do Sal, 17 de Outubro de 2001. –A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que na matrícula e inscrição vigor da sociedade BOM PEIXE DE CABO VERDE, Ldª, matriculada sob o nº 392, consta a seguinte alteração do pacto social, aprovada em assembleia-geral realizada no dia 15 de Junho de 2001:

Artigo terceiro

O seu capital social é de ECV 75 200 000 (setenta e cinco milhões e duzentos mil escudos cabo-verdianos) integralmente realizados, representados, por cinco quotas, quatro delas no montante de 18 400 000 (dezoito milhões quatrocentos mil escudos) pertencentes a Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira, António Jorge Dias de Almeida Louro, Adelino Manuel da Silva Nunes Guerreiro e à sociedade IRMÃOS SILVA FERREIRA, Ldª, respectivamente, e uma no montante de ECV 1 600 000 (um milhão e seiscentos mil escudos cabo-verdianos) pertencente a António Dias Seabra.

Conservatória dos Registos do Sal, 9 de Novembro de 2001. –A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

LICENCIADO ANTÓNIO ALEIXO MARTINS, CONSERVADOR/
NOTÁRIO DA REFERIDA REGIÃO

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dez folhas, está conforme o original, extraída do documento particular arquivado neste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada REBÊRA RIBA – TURISMO RURAL, Ldª.

Elaborado por escrito particular com assinatura reconhecida, nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais (Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove de vinte e nove de Março).

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos doze dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, os abaixo assinados, José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, casado, natural da Freguesia de santo Crucifixo e residente na Vila da Ribeira Grande e Aníbal Waldemar Chantre Oliveira, casado, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente no Rio de Janeiro – Brasil, sendo este representado pelo primeiro, conforme procuração do dia 3 de Outubro de 2001, fazem o presente contrato de sociedade comercial por quotas nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade de turismo rural e de actividades afins, denominada REBÊRA RIBA – TURISMO RURAL, Ldª

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma REBÊRA RIBA – TURISMO RURAL, Ldª

Artigo 3º

(Firma)

1. A sociedade tem a sua sede em Ribeira Grande - Santo Antão.

2. Mediante decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades turísticas, nomeadamente hoteleira, agência de viagens, rent-a-car, agricultura, pecuária e demais actividades que de uma maneira ou outra estejam ligadas ao turismo rural. A sociedade poderá vir a alargar o seu objecto para outras actividades se assim o entender a assembleia-geral dos sócios.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), representado por duas quotas assim distribuídas:

José Pedro Máximo C. d'Oliveira – 700 000\$00 (setecentos mil escudos) equivalente a 70%

Aníbal Waldemar Chantre Oliveira – 300 000\$00 (trezentos mil escudos) equivalente a 30%.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, em materiais de construção já adquiridos.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do mesmo, subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão que por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei,

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios, depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pela s prestações relativas às quotas que estiverem em dívida á data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários por procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições limites constantes das respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura disjunta dos dois sócios.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Participação de outras sociedade)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até 31 de março do ano subsequente. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas à revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia delibere fazer. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos).

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos e nos termos previstos na lei, ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão, Vila de Ponta do Sol, 24 de Outubro de 2001. — O Conservador/
/Notário, *António Aleixo Martins*.